

DECISÃO ADMINISTRATIVA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052-2019  
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2019

Referência: Aplicação de sanções administrativas e suspensão temporária/impedimento de contratação com o Município.

Empresa: **EQUALIZA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA - ME**

CNPJ N.º 17.648.108/0001-98 - Contrato N.º 172/2019.

Responsável legal: Jarlan Moraes Silveira inscrito no CPF sob nº 094.388.636-80 e portador da Cédula de Identidade nº MG-11.875.855

**I. DA SÍNTESE DOS FATOS OCORRIDOS.**

1. O Contrato N.º 172/2019, foi assinado em 13 de agosto de 2019, e publicado em 14 de agosto de 2019, estabelecendo cláusulas e condições para a empresa Equaliza Comércio e Construtora Ltda. - ME, adjudicatária do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços N.º 005/2019, pudesse executar obra de REQUALIFICAÇÃO das Praças Olímpio Campos na sede do Município e Praça Chico Antunes, no Distrito de Boa Vista, zona rural de São João da Ponte - MG, sendo contratado o valor de R\$333.387,48 (trezentos e trinta e três mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
2. Em 13 de agosto de 2019 foi dada a ordem de início dos serviços.
3. Em 22 de abril de 2020, a Secretária Municipal de Infraestrutura Sra. Júnia Patrícia Coutinho, efetuou notificação extrajudicial a empresa contratada em razão descumprimento contratual, todavia a referida notificação não serviu como forma de correção dos prejuízos já acumulados pelo Poder Público quedando-se inerte a contratada.
4. Em vista da inércia da empresa EQUALIZA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA - ME, o Município de São João da Ponte - MG, em decisão administrativa Rescindiu unilateralmente o contrato nº 172/2019, bem como determinou aplicação de sanções administrativas a empresa, quais sejam:

*"4.1 - Multa no valor total de R\$66.774,80 (sessenta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos, calculada nos moldes do Item II da Cláusula Décima Quinta, calculado pelo percentual de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato (R\$333.387,48); e*

*4.2. No caso de não pagamento das duas multas aplicadas no valor total de R\$ 66.774,80 (sessenta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) em depósito junto a conta corrente de número*

6542-0, agência 2634-4 do Banco do Brasil, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento desta notificação, ou sem que haja a apresentação de justificativa em igual prazo que venha a justificar e comprovar os motivos (da contratada) que ensejaram na rescisão unilateral do contrato, caberá ainda a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta decisão administrativa."

5.0. No entanto, conforme ofício apresentado pela Chefe da Secretaria de Infraestrutura, Sra. Júnia Patrícia Coutinho na data ontem, apesar de devidamente cientificada a empresa via publicações no DOU, DOE, AMM, Site Oficial do Município (fls. 1.228/1.230 dos autos), bem como via e-mail eletrônico (fls.1.224 e 1.227) a empresa não cumpriu a decisão administrativa com pagamento da respectiva multa, e nem tampouco utilizou-se de seu direito de ampla defesa e contraditório para justificar os atos ímprobos praticados no referido processo.

#### IV. DA CONCLUSÃO

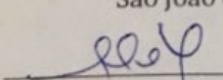
6. Destarte os fatos e fundamentos acima relatados, decide o Poder Público Municipal através da Autoridade Máxima, bem como da Ordenadora da Despesa e Secretária Municipal de Infraestrutura **DECLARAR** a empresa **EQUALIZA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ N.º 17.648.108/0001-98, devedora do Município de São João da Ponte - MG, no valor de **R\$66.774,80 (sessenta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, com aplicação de juros e correção desde o seu descumprimento, e ainda:

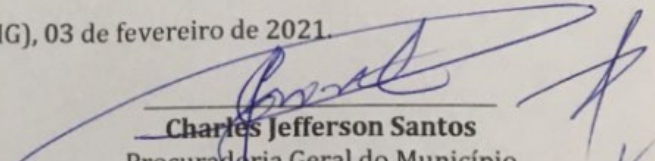
7. Fica aplicada a empresa a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** para participação em licitações neste Município e o **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração Municipal pelo período de 02 (dois) anos), a contar da data de publicação desta decisão administrativa.

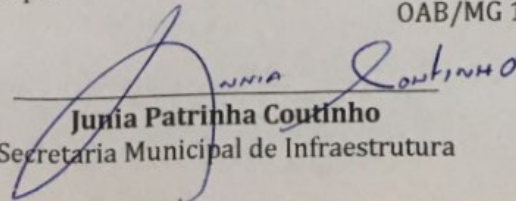
8. Providencie-se a inclusão da citada empresa nos registros de devedores deste Município.

9. Publique-se para o conhecimento.

São João da Ponte (MG), 03 de fevereiro de 2021.

  
Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal

  
Charles Jefferson Santos  
Procuradoria Geral do Município  
OAB/MG 123.071

  
Júnia Patrícia Coutinho  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

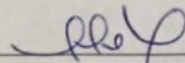
MULTA - PENALIDADE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO  
COM O MUNICÍPIO

O Município de São João da Ponte/MG torna público a Decisão Administrativa proferida no Processo Licitatório nº 052/2019 – Tomada de Preço nº 005/2019 que DECLARA a empresa **EQUALIZA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ N.º 17.648.108/0001-98, DEVEDORA do Município de São João da Ponte – MG, no valor de **R\$66.774,80** (sessenta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), em virtude do não pagamento da aplicação de MULTA em face de descumprimento contratual e posterior rescisão unilateral do contrato 172/2019, bem como aplicada a empresa a SANÇÃO de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA para participação em licitações neste Município e o IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Municipal pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta decisão administrativa.

Providencie-se a inclusão da citada empresa nos registros de devedores deste Município.

Publique-se o resultado para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte, 03 de fevereiro de 2021.



Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal

